

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.289 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Protocolo Sanitário Municipal de Combate ao Novo Coronavírus que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os Decretos, nº 14.043, de 16 de março de 2020; nº 14.052, de 20 de março de 2020; nº 14.058, de 23 de março de 2020; nº 14.059, de 24 de março de 2020; nº 14.067, de 31 de março de 2020, nº 14.072 de 07 de abril de 2020, nº 14.088 de 22 de abril de 2020, nº 14.090 de 27 de abril de 2020, nº 14.105 de 29 de abril de 2020, nº 14.119 de 07 de maio de 2020, nº 14.121 de 11 de maio de 2020, nº 14.140 de 29 de maio de 2020, nº 14.165 de 10 de junho de 2020, nº 14.169 de 19 de junho de 2020, nº 14.196 de 03 de julho de 2020, nº 14.212 de 10 de julho de 2020 e nº 14.269 de 07 de agosto de 2020, que disciplinam, de modo geral, as medidas de enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus.

Considerando os atos necessários para prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação local e regional do COVID-19, bem como a necessidade de retomada do desenvolvimento econômico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Protocolo Sanitário Municipal de Combate ao Novo Coronavírus**, cuja íntegra consta no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos contemplados no Anexo Único poderão exercer suas atividades, com observância obrigatória às regras estipuladas no Protocolo Sanitário Municipal (Anexo Único).

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento deverá fazer o download do Termo de Responsabilidade de Combate ao Novo Coronavírus, disponível no site da Prefeitura Municipal de Bebedouro (www.bebedouro.sp.gov.br) na aba superior COVID-19, bem como preenchê-lo e encaminhá-lo para o endereço eletrônico (protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br) ou WhatsApp (17) 99246-3551 em formato digital (foto nítida ou PDF);

Art. 4º - O estabelecimento deverá fixar o Termo de Responsabilidade de Combate ao Novo Coronavírus em local visível, de modo que a fiscalização tenha pronto e fácil acesso;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º - O descumprimento das medidas elencadas neste decreto e seu anexo acarretará o imediato fechamento (LACRAÇÃO) do local, bem como cassação de alvará e aplicação de multa, na forma da legislação municipal e estadual.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor no dia **24 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 21 de agosto de 2020.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL DE COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS

Capítulo I

Das Regras para Academias, Clubes e Centros Esportivos

- Ítem 1 - As academias podem fazer atendimentos desde que sigam as regras constantes neste protocolo e preencham o Termo de Responsabilidade Sanitária, disponível para download no site da Prefeitura Municipal (www.bebedouro.sp.gov.br) na aba superior ícone COVID-19, e encaminhem para o endereço eletrônico protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br ou WhatsApp 17-99246-3551;
- Ítem 2 - Os atendimentos serão feitos mediante agendamento, respeitando a distância mínima entre as pessoas, sendo o mínimo 1 pessoa a cada 30 metros quadrados, limitando a no máximo 10 pessoas dentro do espaço;
- Ítem 3 - Deverá ser instalada sinalização de piso para identificação das áreas de distanciamento mínimo entre as pessoas;
- Ítem 4 - O uso de máscaras de proteção é obrigatório, além de não manter contato físico com nenhuma outra pessoa;
- Ítem 5 - Na entrada será obrigatória a instalação de tapete higienizador, bem como a disponibilização de álcool em gel;
- Ítem 6 - Nas academias ficam proibidas atividades coletivas;
- Ítem 7 - Todos os equipamentos deverão ser higienizados com álcool 70% antes e depois de cada atendimento;
- Ítem 8 - Deverão ser fixados em locais visíveis informativos com as orientações de cada indivíduo durante sua permanência nas dependências da empresa ou clube, bem como alertas sobre os riscos de contágio durante os atendimentos;
- Ítem 9 - Os proprietários, instrutores, educadores, professores e demais profissionais, em conjunto com os órgãos de fiscalização se comprometem a cumprir integralmente os decretos estaduais e municipais assim como respeitar todas as medidas aqui estabelecidas, colaborando e denunciando eventuais descumprimentos;
- Ítem 10 - Em cada atendimento deverá ser obrigatório o uso de toalhas individuais, ficando proibido o compartilhamento de qualquer aparelho ou acessório;
- Ítem 11 - As portas e janelas deverão permanecer abertas durante os atendimentos, de modo a permitir ventilação natural e renovação do ar interno;
- Ítem 12 - Os clubes poderão ter atividades individuais ou no máximo em dupla, não sendo permitidas atividades coletivas.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Capítulo II Das Regras para Igrejas e Templos Religiosos

- Ítem 1 - As igrejas e templos religiosos poderão fazer cultos e missas desde que sigam as regras constantes neste protocolo e preencham o Termo de Responsabilidade Sanitária, disponível para download no site da Prefeitura Municipal (www.bebedouro.sp.gov.br) na aba superior ícone COVID-19, e encaminhem para o endereço eletrônico protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br ou WhatsApp 17-99246-3551;
- Ítem 2 - As igrejas e templos religiosos devem respeitar o limite máximo de 30% de sua capacidade de lotação e garantir no mínimo distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
- Ítem 3 - O uso de máscaras de proteção é obrigatório para todos, além de não manter contato físico entre pessoas;
- Ítem 4 - As reuniões deverão ser feitas mediante organização das igrejas e templos, de modo que não permita a presença de pessoas excedentes, respeitando o limite de distanciamento do item 2;
- Ítem 5 - Nas entradas dos templos e igrejas será obrigatória a instalação de tapete higienizador, bem como a disponibilização de álcool em gel;
- Ítem 6 - As cadeiras e bancos deverão ser dispostas nos espaços de acordo com os itens 2 e 4, sendo que as excedentes deverão ser guardadas ou isoladas com sinalização visível;
- Ítem 7 - As cadeiras e bancos deverão ser higienizados com álcool 70% antes e depois de cada culto, missa ou reunião;
- Ítem 8 - Deverão ser fixados em locais visíveis informativos com orientações à cada indivíduo durante sua permanência nas dependências dos locais de encontro, bem como alertas sobre os riscos de contágio durante os cultos, missas e reuniões;
- Ítem 9 - Os pastores, padres e líderes religiosos, em conjunto com os órgãos de fiscalização se comprometem a cumprir integralmente os decretos estaduais e municipais assim como respeitar todas as medidas aqui estabelecidas, colaborando e denunciando eventuais descumprimentos;
- Ítem 10 - As portas e janelas deverão permanecer abertas durante os atendimentos, de modo a permitir ventilação natural e renovação do ar interno;
- Ítem 11 - As igrejas e templos poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos oficiais, devendo, em caso de descumprimento, cessar imediatamente a reunião, sob pena de medidas administrativas e judiciais.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Capítulo III

Das Regras para Bares, Restaurantes, Padarias, Lojas de Conveniência e Comércio Ambulante

- Ítem 1 - Os bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e comércio ambulante deverão incentivar o consumo através dos sistemas delivery e drive-thru, porém, poderão ter consumo dentro dos estabelecimentos desde que sigam as regras constantes neste protocolo e preencham o Termo de Responsabilidade Sanitária, disponível para download no site da Prefeitura Municipal (www.bebedouro.sp.gov.br) na aba superior ícone COVID-19, e encaminhem para o endereço eletrônico protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br ou WhatsApp 17-99246-3551;
- Ítem 2 - Os estabelecimentos descritos neste capítulo II deverão observar a ocupação intercalada entre as mesas, ou seja, “mesa sim, mesa não”, bem como garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e no máximo 4 pessoas por mesa;
- Ítem 3 - Para o comércio ambulante é permitido no máximo 3 mesas para cada trailer/foodtruck, garantindo distância mínima de 2 metros entre as mesas e no máximo 4 pessoas por mesa, bem como obedecer às mesmas regras dias e horários previstos para bares e restaurantes;
- Ítem 4 - Fica proibido música ao vivo nos bares e restaurantes;
- Ítem 5 - Os bares e restaurantes poderão receber público no período das 11 às 14:00 todos os dias da semana. No período noturno somente de Quinta a Domingo das 18 às 22 horas, sendo que a partir deste horário somente será permitido sistemas delivery e drive-thru;
- Ítem 6 - Todos os garçons, atendentes, cozinheiros e funcionários em geral deverão usar protetores faciais como máscaras e face shield;

Capítulo IV

Das Regras para Shopping, Galerias e Mercados Populares

- Ítem 1 - Shopping, Galerias e Mercados Populares, podem fazer atendimentos desde que sigam as regras constantes neste protocolo e preencham o Termo de Responsabilidade Sanitária, disponível para download no site da Prefeitura Municipal (www.bebedouro.sp.gov.br) na aba superior ícone COVID-19, e encaminhem para o endereço eletrônico protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br ou WhatsApp 17-99246-3551;
- Ítem 2 - Cada lojista deverá fazer o procedimento descrito no item 1 de forma isolada;
- Ítem 3 - O Shopping poderá permanecer aberto até as 22 horas;
- Ítem 4 - A praça de alimentação dos estabelecimentos descritos neste capítulo, deverão obedecer às regras descritas no capítulo III;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Capítulo V Das Regras para Comércio em Geral

- Ítem 1 - O comércio em geral poderá permanecer aberto aos sábados até as 14 horas;
- Ítem 2 - Os atendimentos deverão respeitar a distância mínima entre as pessoas, sendo o máximo de 2 pessoas para estabelecimentos até 50m², até 5 pessoas para estabelecimentos de 50m² a 100m² e limite máximo de 10 pessoas para estabelecimentos acima de 100m²;
- Ítem 3 - Deverá ser instalada sinalização de piso para identificação das áreas de distanciamento mínimo entre as pessoas;
- Ítem 4 - O uso de máscaras de proteção é obrigatório, além de não manter contato físico com nenhuma outra pessoa;
- Ítem 5 - Na entrada será obrigatória a instalação de tapete higienizador, bem como a disponibilização de álcool em gel;
- Ítem 6 - Todos os equipamentos, balcões e utensílios de atendimento deverão ser higienizados com álcool 70% antes e depois de cada atendimento;
- Ítem 7 - Deverão ser fixados em locais visíveis informativos com as orientações de higiene, saúde e segurança, bem como alertas sobre os riscos de contágio durante os atendimentos;
- Ítem 8 - As portas e janelas deverão permanecer abertas durante os atendimentos, de modo a permitir ventilação natural e renovação do ar interno.

Capítulo VI Das Regras para Supermercados, Mercados e Mercarias

- Ítem 1 - Permanece as mesmas regras atuais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Capítulo VII Das Disposições Gerais

- Ítem 1 - Todo e qualquer estabelecimento deve estabelecer medidas de combate ao Novo Coronavírus no sentido de propiciar a seu público itens e equipamentos de segurança sanitária e higiene, bem como evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, devendo;
- Ítem 2 - Os locais poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos oficiais, devendo, em caso de descumprimento, cessar imediatamente os atendimentos, sob pena de medidas administrativas e judiciais;
- Ítem 3 - Os proprietários, líderes e demais profissionais, em conjunto com os órgãos de fiscalização se comprometem a cumprir integralmente os decretos estaduais e municipais assim como respeitar todas as medidas aqui estabelecidas, colaborando e denunciando eventuais descumprimentos;
- Ítem 4 - Todas essas medidas poderão ser revistas a qualquer momento dependendo do quadro de evolução do COVID-19 no município, bem como se houver recomendação dos órgãos de saúde ou autoridades do ministério público ou judiciária.